



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.950, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, até 30 (trinta) Cozinheiras, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, até 30 (trinta) Cozinheiras, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, com remuneração de R\$ 1.297,81 (Mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos).

§ 1.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º As contratações não poderão exceder a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de cozinheira, de que trata o *caput* deste artigo, estão previstas no anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

Art. 2.º As contratações elencadas no artigo 1.º serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

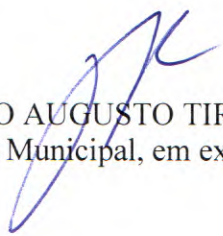
Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 11.01 – Unidade de Educação e de Competência do Município; 11.01.12 – Educação; 11.01.12.361 – Ensino Fundamental; 11.01.12.361.0010 – Educação Reconstruindo Saberes e Valores; 11.01.12.361.0010.2066 – Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos Próprios; 3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado.

II – 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 11.01 – Unidade de Educação e de Competência do Município; 11.01.12 – Educação; 11.01.12.365 – Educação Infantil; 11.01.12.365.0010 – Educação Reconstruindo Saberes e Valores; 11.01.12.365.0010.2076 – Manutenção da Educação Infantil com Recursos Próprios; 3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 26 de outubro de 2021.


FLAVIO AUGUSTO TIRELLO,
Prefeito Municipal, em exercício.